



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## PROJETO DE LEI Nº 014 - 2021

ALTERA ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2007.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera os §§ 3º e 5º e exclui os §§ 6º e 7º do Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.800/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 87. ...**

**§ 3.º A Gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do Servidor e proporcional aos meses trabalhados.**

**§ 5.º O pagamento da gratificação aos Servidores ativos e inativos será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano em exercício."**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 2021.

  
**KLÉBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade> com o identificador 33003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Darily Nery Verdel, 448 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000  
Telefone: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## MENSAGEM Nº 012/2021

Exmº. Sr.  
Evanildo José Sancio  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração ao Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.800/2007.

As adequações previstas neste Projeto de Lei são necessárias em virtude da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), com datas previstas para início das implantações e alterações no sistema de folha de pagamento durante este exercício.

Por meio deste sistema, a transmissão eletrônica dos dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

Por esta razão, a alteração do Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.800/2007, em relação a gratificação natalina é necessária para melhor adequação das informações que são transmitidas da folha de pagamento, bem como registros contábeis para o sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cabe ressaltar que, a regra geral para a Gratificação Natalina tem como mês de pagamento o dezembro de cada exercício. O que ocorre no Município hoje, é a antecipação desta gratificação mediante disposição em legislação própria, no entanto com a implantação do Sistema do eSocial, visando a transmissão eletrônica dos dados e a simplificação deste processo, necessita-se da uniformidade do pagamento desta gratificação, especialmente no mesmo mês, decorrendo a harmonia e a garantia da eficácia das informações prestadas ao referido sistema e ao CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade>  
com o identificador 33003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Darily Nery Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000  
Telefone: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

Por último, esclarecemos que esta Lei irá entrar em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, exatamente para a adequação dos Servidores a nova data de recebimento do 13º salário.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2021.



**KLÉBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Darily Nerty Veridet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000  
Telefone: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)